

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

- **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 23 DE ABRIL DE 2026.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:00 HORAS
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **ADJUDCAÇÃO:** Global
- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR –
<https://licitar.digital/>
- **Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema**
(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

SETORES REQUISITANTES:

Diretoria de Saúde.

1 – OBJETO

O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para realização de procedimento cirúrgico de plexo braquial, destinado ao atendimento de paciente encaminhado pelo município consorciado de Barão de Cocais, conforme indicação médica devidamente fundamentada.

2 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação se enquadra nas exigências da Lei 14.133/21. Para a eventual contratação será utilizada conforme previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores,

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

que permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou a contratação de outros serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalte-se que, nos termos do § 2º do referido artigo, os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput são duplicados quando se tratar de contratações realizadas por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas, nos termos da legislação vigente.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento especializado em saúde ao paciente encaminhado pelo município consorciado de Barão de Cocais, o qual possui indicação médica para realização de procedimento cirúrgico de plexo braquial, conforme laudo clínico apresentado.

Trata-se de procedimento de média/alta complexidade, essencial para o tratamento de lesões que acometem o plexo braquial, estrutura responsável pela inervação dos membros superiores. A ausência de intervenção adequada e em tempo oportuno pode resultar em sequelas irreversíveis, incluindo perda funcional permanente do membro afetado, dor crônica e incapacidade laboral.

A demanda apresenta caráter urgente e relevante, tendo em vista que o fator tempo é determinante para o sucesso terapêutico nesse tipo de intervenção, sobretudo em casos de lesões nervosas traumáticas.

No âmbito da capacidade instalada, verifica-se que:

- a) O consórcio não dispõe de estrutura própria nem de equipe técnica habilitada para execução do procedimento;
- b) A rede pública disponível não apresenta oferta suficiente ou tempo de resposta compatível com a necessidade clínica do paciente;
- c) O procedimento exige elevado grau de especialização, com equipe médica experiente e estrutura hospitalar adequada, o que restringe significativamente a disponibilidade de prestadores.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada torna-se a alternativa mais adequada para garantir a continuidade da assistência, em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a integralidade, universalidade e equidade.

Adicionalmente, a não realização do procedimento poderá acarretar:

- a) Agravamento do quadro clínico do paciente;
- b) Necessidade de tratamentos mais complexos e onerosos no futuro;
- c) Possível judicialização da demanda;
- d) Responsabilização da Administração Pública por omissão no dever de assistência.

Sob o aspecto legal, a contratação encontra respaldo na Constituição Federal (art. 196) e na Lei nº 8.080/1990, que asseguram o direito à saúde e a obrigatoriedade do fornecimento de assistência integral, inclusive em nível especializado.

Assim, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, visando garantir atendimento tempestivo, seguro e eficaz ao paciente, além de resguardar o interesse público e a eficiência na gestão dos recursos em saúde.

4 - ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

4.1 O valor estimado para o presente processo licitatório é de R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais), podendo haver variação conforme especificidades **clínicas do paciente e técnica cirúrgica empregada.**

4.1.1 O valor estimado inclui: Equipe Cirúrgica; Equipe de Anestesiologia; Hospital; Consulta pré-operatória e Insumos.

4.2 A previsão de custo para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando a complexidade do procedimento cirúrgico de plexo braquial, bem como os valores praticados por prestadores especializados na área.

4.3 Para a formação do orçamento estimativo, foram adotados os seguintes parâmetros:

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- Levantamento de preços junto a empresas especializadas na realização de procedimentos de alta complexidade;
- Análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Consideração de referências de mercado, incluindo tabelas médicas e práticas do setor privado, quando aplicáveis;
- Avaliação da composição do custo, incluindo honorários médicos, equipe assistencial, materiais, insumos, uso de centro cirúrgico, medicamentos e eventual internação.

4.4 Ressalta-se que o valor estimado contempla a execução integral do serviço, abrangendo todas as etapas assistenciais necessárias, desde a avaliação pré-operatória até o acompanhamento pós-operatório imediato, não sendo admitida cobrança adicional por itens essenciais à realização do procedimento.

4.5 A definição do orçamento visa assegurar:

- Compatibilidade com os preços de mercado, evitando sobrepreço ou inexecutabilidade;
- Previsibilidade orçamentária, permitindo adequada alocação de recursos públicos;
- Transparência e economicidade, em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- Por fim, destaca-se que o valor estimado servirá como referência para a contratação, podendo ser ajustado na fase subsequente do processo, mediante comprovação técnica e documental.

4.6 As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio para o exercício de 2026.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

A despesa correrá por conta da dotação estabelecida para o ano de 2026.

Unidade Orçamentaria 01.002. 0010.0302.1002 2003 - Manutenção Atividades do Ambulatório - Contratos Clínicas

Elemento da Despesa 33390390000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos 16590000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros)

Ficha 28 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

6 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade clínica do paciente, observando critérios de oportunidade, eficiência e continuidade da assistência à saúde.

6.1 Prazo para Início do Atendimento

A contratada deverá realizar o agendamento da avaliação pré-operatória em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da autorização formal emitida pela contratante, podendo este prazo ser reduzido conforme a urgência clínica devidamente justificada.

6.2 Prazo para Realização do Procedimento

O procedimento cirúrgico deverá ser realizado em prazo oportuno, após a avaliação médica especializada, considerando:

- a) A condição clínica do paciente;
- b) A necessidade de realização de exames complementares;
- c) A classificação de risco assistencial.

O procedimento deverá ser executado com a maior brevidade, evitando agravamento do quadro clínico.

6.3 Prazo de Execução do Objeto

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

A execução do objeto será considerada concluída após:

- Realização do procedimento cirúrgico;
- Estabilização do paciente no período pós-operatório imediato;
- Emissão de relatório médico detalhado.

6.4 Vigência Contratual

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ou até a completa execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.5 Prorrogação de Prazos

Eventuais prorrogações poderão ocorrer, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela contratante, especialmente nos casos de:

- Intercorrências clínicas;
- Necessidade de readequação do cronograma assistencial;
- Fatores supervenientes que impeçam a execução no prazo inicialmente previsto.

7 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em saúde para realização de procedimento cirúrgico de plexo braquial, devendo a contratada assegurar a execução integral, contínua e adequada de todas as etapas assistenciais necessárias ao atendimento do paciente encaminhado pelo município consorciado de Barão de Cocais.

Os serviços deverão ser prestados de forma completa, abrangendo as seguintes fases:

7.1 Avaliação Pré-Operatória Especializada

- Realização de consulta médica por profissional habilitado e com experiência em cirurgia de plexo braquial ou nervos periféricos (em até 20 dias corridos após homologação do processo, podendo ser reduzido conforme urgência clínica);

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- b) Análise detalhada do histórico clínico do paciente;
- c) Avaliação de exames previamente realizados;
- d) Solicitação de exames complementares, quando necessário;
- e) Definição da conduta cirúrgica mais adequada, com elaboração do plano terapêutico.

7.2 Planejamento Cirúrgico

- a) Definição da técnica operatória a ser empregada (ex.: neurólise, enxerto nervoso, transferências nervosas ou outras técnicas aplicáveis);
- b) Dimensionamento da equipe multiprofissional necessária;
- c) Organização dos recursos materiais, instrumentais e equipamentos específicos, incluindo materiais de microcirurgia, quando aplicável;
- d) Programação da data do procedimento em consonância com a condição clínica do paciente.

7.3 Procedimento Cirúrgico

- a) Execução da cirurgia de plexo braquial em ambiente hospitalar adequado;
- b) Utilização de equipe técnica qualificada, composta por:
- c) Cirurgião especialista;
- d) Médico anestesiológico;
- e) Equipe de enfermagem;
- f) Emprego de técnicas cirúrgicas reconhecidas e atualizadas;
- g) Disponibilização de todos os materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários, sem ônus adicional à contratante;
- h) Garantia de condições de segurança, assepsia e controle de infecção hospitalar.

7.4 Assistência Anestésica

- a) Realização de avaliação pré-anestésica;
- b) Administração de anestesia compatível com o procedimento;
- c) Monitoramento contínuo do paciente durante todo o ato cirúrgico;
- d) Acompanhamento na recuperação pós-anestésica imediata.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

7.5 Internação Hospitalar (quando necessária)

- Disponibilização de leito adequado ao perfil clínico do paciente;
- Assistência médica e de enfermagem durante o período de internação;
- Monitoramento de possíveis intercorrências;
- Fornecimento de medicamentos e cuidados necessários até estabilização clínica.

7.6 Pós-Operatório Imediato

- Acompanhamento clínico do paciente após o procedimento;
- Avaliação da evolução inicial;
- Prescrição de medicamentos e orientações médicas;
- Indicação de cuidados domiciliares e encaminhamentos, quando necessário.

7.7 Documentação e Relatórios

A contratada deverá obrigatoriamente fornecer:

- Relatório cirúrgico detalhado, contendo descrição do procedimento realizado, técnica empregada e intercorrências, se houver;
- Registro do atendimento em prontuário médico;
- Documentos comprobatórios da execução do serviço, para fins de controle e pagamento.

7.8 Condições Gerais da Prestação

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;
- Deverá ser garantido atendimento humanizado, ético e seguro ao paciente;
- A execução deverá observar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas reconhecidas;
- Todos os custos necessários à realização do procedimento deverão estar inclusos no valor contratado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Disposições Gerais

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

A contratada obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância às condições estabelecidas, às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

8.2 Obrigações Gerais

- Executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e continuidade, conforme as boas práticas assistenciais;
- Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Garantir atendimento humanizado, ético e seguro ao paciente.

8.3 Obrigações Técnicas e Assistenciais

- Realizar o procedimento cirúrgico de plexo braquial conforme indicação médica e protocolos clínicos vigentes;

Disponibilizar equipe multiprofissional qualificada, composta, no mínimo, por:

- Médico cirurgião com experiência comprovada na área;
- Médico anestesiológico;
- Equipe de enfermagem;

Executar todas as etapas assistenciais, incluindo:

- Avaliação pré-operatória;
- Planejamento cirúrgico;
- Procedimento cirúrgico;
- Assistência pós-operatória imediata;
- Utilizar técnicas adequadas e atualizadas, visando o melhor desfecho clínico.

8.4 Obrigações Relativas à Estrutura e Recursos

- Disponibilizar instalações hospitalares adequadas, com centro cirúrgico equipado e regularizado;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- b) Fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à execução do serviço, sem custos adicionais à contratante;
- c) Garantir suporte clínico para atendimento de eventuais intercorrências.

8.5 Obrigações de Qualidade e Segurança

- a) Cumprir integralmente as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- b) Adotar protocolos de segurança do paciente e controle de infecção hospitalar;
- c) Assegurar a rastreabilidade dos materiais utilizados;
- d) Garantir condições adequadas de assepsia e biossegurança.

8.6 Obrigações Administrativas e de Comunicação

- a) Receber e atender o paciente mediante autorização prévia da contratante;
- b) Informar previamente sobre agendamento, execução do procedimento e eventuais intercorrências;
- c) Manter comunicação clara e tempestiva com a contratante;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas.

8.7 Obrigações Documentais

A contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

- a) Relatório cirúrgico detalhado, contendo descrição do procedimento realizado, técnica empregada e evolução do paciente;
- b) Prontuário médico completo, quando solicitado, observada a legislação vigente;
- c) Documentos comprobatórios da execução do serviço, condição indispensável para fins de pagamento.

8.8 Obrigações quanto aos Prazos

- a) Cumprir os prazos estabelecidos para avaliação e realização do procedimento;
- b) Garantir atendimento em tempo oportuno, compatível com a urgência clínica do paciente;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- c) Comunicar previamente qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos.

8.9 Responsabilidade Técnica, Civil e Administrativa

- Assumir total responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados ao paciente;
- Responder civil, administrativa e eticamente por falhas na execução;
- Manter profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe.

8.10 Obrigações Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias

- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Não gerar vínculo empregatício com a contratante.

8.11 Obrigações Ambientais e de Biossegurança

- Realizar o gerenciamento e descarte adequado de resíduos hospitalares, conforme legislação vigente;
- Cumprir normas de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde.

8.12 Vedação à Subcontratação

- Não subcontratar o objeto principal sem prévia e expressa autorização da contratante;
- A eventual subcontratação de serviços acessórios não exime a contratada de suas responsabilidades.

O cumprimento das obrigações acima estabelecidas é essencial para assegurar a execução adequada do objeto, garantindo a qualidade da assistência prestada, a segurança do paciente e a observância aos princípios da Administração Pública.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Obrigações Gerais

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste instrumento;
- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução.

9.2 Encaminhamento e Autorização

- Realizar o encaminhamento formal do paciente, acompanhado da documentação clínica necessária;
- Autorizar previamente a execução do procedimento, conforme fluxo estabelecido;
- Garantir que as informações prestadas à contratada sejam claras, completas e atualizadas.

9.3 Acompanhamento e Fiscalização

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- Solicitar esclarecimentos e informações à contratada sempre que necessário;
- Registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de falhas na execução.

9.4 Comunicação e Articulação

- Manter comunicação institucional com a contratada, garantindo o fluxo adequado das informações;
- Intermediar, quando necessário, o contato entre paciente e prestador, especialmente para fins de agendamento;
- Informar à contratada sobre eventuais alterações na situação do paciente.

9.5 Obrigações Financeiras

- Efetuar o pagamento à contratada, conforme condições estabelecidas no contrato;
- Verificar previamente a documentação apresentada para fins de pagamento, incluindo:

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- c) Relatório cirúrgico;
- d) Comprovação da execução do serviço;
- e) Regularidade fiscal da contratada;
- f) Reter ou suspender pagamentos em caso de irregularidades devidamente constatadas.

9.6 Controle e Documentação

- a) Manter arquivada toda a documentação relativa ao processo e à execução contratual;
- b) Garantir a rastreabilidade das informações e dos atos administrativos;
- c) Utilizar os dados obtidos para fins de controle, auditoria e planejamento em saúde.

9.7 Apoio ao Paciente

- a) Orientar o paciente quanto ao fluxo de atendimento, datas e procedimentos necessários;
- b) Garantir que o paciente esteja devidamente informado sobre o procedimento;
- c) Adotar providências para viabilizar o acesso ao local de atendimento, quando necessário.

9.8 Aplicação de Penalidades

- a) Aplicar as penalidades previstas em contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;
- b) Assegurar o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos sancionatórios.

As obrigações do contratante visam assegurar a adequada gestão e fiscalização do contrato, garantindo a execução eficiente do objeto, a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação de serviço de qualidade ao paciente.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

O pagamento à contratada será realizado em conformidade com a efetiva execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e a legislação vigente.

10.1 Forma de Pagamento

- O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do procedimento cirúrgico e cumprimento integral das obrigações contratuais;
- O valor pago corresponderá ao procedimento efetivamente realizado, conforme pactuado.

10.2 Condições para Pagamento

O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;
- Relatório cirúrgico detalhado, contendo a descrição do procedimento realizado, técnica empregada e evolução do paciente;
- Comprovação da execução do serviço, por meio de documentação assistencial pertinente;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas.

10.3 Prazo de Pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da documentação, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- O prazo poderá ser suspenso em caso de pendências ou inconsistências na documentação apresentada.

10.4 Condições para Liquidação

- A liquidação da despesa estará condicionada à verificação do cumprimento integral do objeto;
- O fiscal do contrato deverá atestar a execução do serviço, mediante análise dos documentos apresentados;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- c) Não será efetuado pagamento de serviços não autorizados previamente.

10.5 Vedação de Pagamentos Indevidos

- a) Não serão realizados pagamentos antecipados;
- b) Não serão aceitas cobranças adicionais referentes a materiais, medicamentos ou serviços já incluídos no objeto contratado;
- c) Qualquer cobrança indevida implicará na glosa do valor correspondente.

10.6 Retenções e Penalidades

- a) Poderão ser realizadas retenções legais previstas na legislação vigente;

Em caso de irregularidades na execução, o pagamento poderá ser:

- b) Suspenso;
- c) Parcialmente glosado;
- d) Vinculado à regularização das pendências.

11 – PREÇOS PRATICADOS

Os preços praticados para a presente contratação deverão estar compatíveis com os valores de mercado, considerando a natureza especializada e a complexidade do procedimento cirúrgico de plexo braquial.

11.1 Referência de Preços

A definição do valor a ser contratado baseia-se em:

- a) Pesquisa de mercado realizada junto a prestadores especializados;
- b) Análise de contratações similares por outros entes públicos;
- c) Referenciais técnicos do setor de saúde, incluindo tabelas médicas e práticas da rede privada;

Avaliação da composição do custo do procedimento, contemplando:

- d) Honorários médicos;
- e) Equipe assistencial;
- f) Materiais e insumos;
- g) Medicamentos;
- h) Uso de centro cirúrgico;
- i) Internação hospitalar.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

11.2. Compatibilidade com o Mercado

O valor estimado para o procedimento, na ordem de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para procedimentos de mesma natureza e complexidade, não sendo identificado indício de sobrepreço ou inexequibilidade.

11.3 Composição do Preço

O preço contratado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- Avaliação pré-operatória;
- Procedimento cirúrgico;
- Assistência anestésica;
- Materiais, medicamentos e insumos;
- Internação hospitalar;
- Acompanhamento pós-operatório imediato.

Não será admitida a cobrança adicional por itens essenciais à realização do procedimento.

11.4 Fixação e Invariabilidade do Preço

- O preço será fixo e irredutível durante a execução do objeto, considerando tratar-se de procedimento único;
- Eventuais variações somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal e prévia autorização da contratante.

11.5 Critério de Aceitabilidade

- Serão considerados aceitáveis os preços que estejam compatíveis com a média de mercado apurada, admitindo-se variações para mais ou para menos, desde que devidamente justificadas e dentro de limites razoáveis, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- b) Nesses casos, eventuais valores superiores à média poderão ser aceitos quando representarem diferenças percentuais justificáveis, considerando as especificidades técnicas do objeto, a complexidade do procedimento, a qualificação do prestador e as condições de execução, não caracterizando, por si só, sobrepreço, desde que mantida a vantajosidade para a Administração;
- c) Propostas com valores manifestamente extremamente superiores ou inexequíveis poderão ser desclassificadas ou rejeitadas, conforme análise técnica.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser realizada em estabelecimento de saúde pertencente à contratada, devidamente estruturado, licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, apto à realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

12.1 Requisitos do Local de Execução

O local de realização dos serviços deverá:

- Possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Estar devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária competente;
- Dispor de centro cirúrgico equipado, com condições adequadas para realização de cirurgia de plexo braquial;

Contar com estrutura hospitalar compatível com o porte do procedimento, incluindo:

- Sala cirúrgica adequada;
- Equipamentos de suporte à vida;
- Área de recuperação pós-anestésica;
- Atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.

12.2 Localização

Os serviços poderão ser prestados em unidade localizada em município diverso daquele de origem do paciente, desde que:

- Seja garantido o acesso ao atendimento;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- b) Haja viabilidade logística para realização do procedimento;
- c) Não haja prejuízo à assistência prestada.

12.3 Responsabilidade pelo Local

- a) A contratada será integralmente responsável pelas condições estruturais, técnicas e operacionais do local de execução dos serviços;
- b) Deverá garantir ambiente seguro, adequado e em conformidade com as normas de biossegurança e controle de infecção hospitalar.

12.4 Acesso e Condições de Atendimento

O local deverá oferecer condições adequadas de atendimento ao paciente, incluindo:

- a) Recepção e acolhimento;
- b) Fluxo assistencial organizado;
- c) Condições de higiene, segurança e conforto;
- d) A contratada deverá informar previamente o endereço e demais orientações necessárias para o comparecimento do paciente.

13 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, terá como responsáveis:

13.1.1 FISCAL DO CONTRATO: Diretoria de Saúde;

13.2 Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo;

13.3 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

13.3.1 Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

13.3.2 Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

14. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- Proposta comercial devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo a razão social, o número do CNPJ e a descrição minuciosa do objeto ofertado, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- Documentação de identificação com foto do responsável Legal;
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal da sede do Licitante;
- Certidão negativa FGTS;
- CND Trabalhista;
- Inscrição CNPJ;
- Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Atestado de Capacidade técnica.
- Apresentar corpo técnico responsável pelo serviço, documentação de comprovação de titulação com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Alvará Sanitário;
- Alvará de Localização e Funcionamento
- Registro da Pessoa Jurídica no conselho respectivo

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

de prova, para fins de habilitação, mesmo em causa de ausência da certidão junto aos documentos de habilitação do fornecedor.

Nota 02 - *As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.*

Nota 03 – *Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021*

Itabira, 16 de abril de 2026.

Renata Carla Beato
Diretoria de Saúde e Enfermeira RT

De acordo,
Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, com sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Secretária Executiva Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., nº. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroDispensa#, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para realização de procedimento cirúrgico de plexo braquial, destinado ao atendimento de paciente encaminhado pelo município consorciado de Barão de Cocais, conforme indicação médica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX, Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (ValorTotal) (Valortotalporextnso).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.**

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL** até 02 (dois) dias após solicitação do CISCEL via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal/Fatura.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Item	Descrição	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Vide Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Consórcio, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Consórcio;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Consórcio;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Consórcio obriga-se a:

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Consórcio, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC, desde que, não ultrapassado o limite legal para dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Itabira-MG, xx de xxxxx de xxxx.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

Nome - CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome - CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____